



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **UMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.003063/2025-69**

Interessado: **ROBIN KLUSSMANN**

1. Trata-se de recurso apresentado por ROBIN KLUSSMANN, contra a multa no valor de R\$ 100,00, referente ao AI Nº 1348_01460_2025, que ultrapassou 11 dias, aplicada em 10/04/2025, por infração ao disposto no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, razão pela qual foi devidamente autuado, uma vez que se encontrava em situação irregular no território nacional.

2. O interessado alega que ultrapassou o prazo autorizado de estada em 11 dias por motivo imprevisível, relacionado à negativa de embarque pela companhia aérea Iberia, que recusou transportar o animal de suporte emocional de sua companheira. A situação teria sido revertida apenas por decisão judicial obtida às vésperas da viagem, o que teria impossibilitado o retorno na data prevista. Foram anexadas passagens aéreas originais, documentos judiciais e certificado de movimentos migratórios.

3. Apesar dos argumentos apresentados e dos indícios de boa-fé, verifica-se que não foi apresentada documentação que comprove de forma objetiva e inequívoca a ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Decreto nº 9.199/2017. O impedimento ao embarque do animal de sua companheira, embora relacionado, não configura elemento direto e incontornável que justificasse o atraso na saída do país por parte do recorrente. Ademais, não foram apresentados documentos que comprovem comparecimento formal à Polícia Federal antes do vencimento do prazo de estada ou qualquer impedimento de ordem médica ou migratória pessoal.

4. Dessa forma, diante da ausência de documentação idônea que justifique a ultrapassagem do prazo permitido, indefere-se o pedido de cancelamento da multa, mantendo-se integralmente o auto de infração Nº 1348_01460_2025.

5. À UMIG para as providências de praxe, comunicando-se ao interessado quanto ao indeferimento do recurso.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Policia Federal
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Policia Federal, em 24/07/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141320551&crc=A74C9537](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141320551&crc=A74C9537).
Código verificador: **141320551** e Código CRC: **A74C9537**.

Referência: Processo nº 08704.003063/2025-69

SEI nº 141320551